



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico nº 068/2021

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: "Institui o dia 02 de abril como o Dia Municipal do Autismo e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada à Assessoria Jurídica dessa Casa, visando análise e parecer sobre o Projeto de Ordinária, de autoria do Legislativo Municipal – vereador Robson Moreira de Oliveira, que tem por objetivo Instituir o dia 02 de abril como o Dia Municipal do Autismo e dá outras providências Eis a síntese.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAS

Oportuno lembrar que este parecer é opinativo, tratando-se de uma análise que limita-se, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, da mesma forma que não compete à assessoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso.

2.2. Da Competência e Iniciativa

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto versa sobre matéria de competência do Legislativo, cujo qual deve ser submetido a sanção do prefeito, conforme art. 62 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 62 - Compete a Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - legislar sobre todas as matérias atribuídas explicitamente ou implicitamente ao Município, pelas Constituições da União e do Estado, as leis em geral e esta Lei Orgânica;



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

2.3. DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei de autoria do Executivo legislativo municipal, visa Instituir o dia 02 de abril como o Dia Municipal do Autismo e dá outras providências.

A justificativa do projeto de lei em epígrafe aduz que o dia 2 de abril, além dos outros 364 dias do ano, é imprescindível que se dirija o olhar para esse público que sofre preconceito nos mais diversos lugares, desde em filas preferenciais em comércios, em atendimentos médicos, como também em estacionamentos e em escolas que não em alguns casos acabam não sendo inclusivas. Logo, essa data serve como alerta para a sociedade que ainda não os reconhece como pessoas com direitos como qualquer pessoa com outra deficiência, seja ela visível ou invisível. É com esse intuito de trazer o TEA ou autismo (como é conhecido popularmente) para uma maior visibilidade que se faz necessário um dia para conscientizar uma sociedade que precisa olhar o outro com um conceito mais claro de quem são essas pessoas e do que elas necessitam, em vez de julgar algo ou alguém que não conhecem. É preciso que toda a sociedade acolha essas pessoas e suas famílias. Conhecer e reconhecer é a maior forma de acabar com o preconceito sofrido pelas pessoas com TEA, pois a deficiência delas é que é invisível, elas não.

O artigo 196 da Carta Maior ainda determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O TEA é uma síndrome que tem estado muito em evidencia, sobretudo pelo crescimento no número de diagnósticos. Sendo diagnosticados mais de 150 mil casos de autismo por ano. Tem-se investido muito dinheiro em pesquisas, principalmente nos Estados Unidos para se descobrir causas, que até agora são desconhecidas. O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção global do desenvolvimento, uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

comportamento. Esta desordem faz parte de um grupo de síndrome chamado transtorno global do desenvolvimento (TGD). O Autismo pode ter em seu comportamento hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e de ações. Muitos são os mitos em referência ao autismo, portanto esse projeto visa a divulgação e a conscientização em relação a este distúrbio para a população.

Desta formas, esta assessoria não vislumbra óbice no prosseguimento do PL que visa objetivo Instituir o dia 02 de abril como o Dia Municipal do Autismo, considerando que este encontra-se apto e coaduna com os preceitos legais.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se no sentido de que o Projeto de Lei coadunada com os preceitos constitucionais e com a legislação de regência sobre a matéria, no qual **OPINAMOS**, pela sua **APROVAÇÃO**.

PORTO VELHO, 03 DE MAIO DE 2021.

Leonardo Falcão Ribeiro

OAB/RO nº 4.508



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica